

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Folha: 1/1

CNPJ: 83.102.566/0001-51
 RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
 C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Repasse de recursos financeiros pelo CONTRATANTE para pagamento das despesas dos serviços e fornecimento de materiais para manutenção da iluminação pública.

Processo Adm. nº: 8/2018 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma Pgto. / Reajuste: MENSAL / SEM
Forma de Entrega/Exec.: IMEDIATO APOS ASSINATURA CONTRATO
Local de Entrega: SEDE DA PROPONENTE -
Urgência:
Vigência: ATE 31/12/2018
Observações: conforme previsto Lei Municipal 2.028/2014 e no Programa CTP/PROLICITA/CIMCATARINA/2014-162. O preço está de acordo aprovado em assembléia Geral conforme ata emitida em 11 de Outubro de 2017.
Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
97	07.01.2.016.3.3.93.00.00.00.00.00	Manut. da Iluminação e Limpeza Pública Fonte de Recurso : 1100 - Ordinários	3.3.93.30.00.00.00.00	12.000,00
97	07.01.2.016.3.3.93.00.00.00.00.00	Manut. da Iluminação e Limpeza Pública Fonte de Recurso : 1100 - Ordinários	3.3.93.39.00.00.00.00	18.000,00
Total previsto:				30.000,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	12,000	UN \$	MATERIAL DE CONSUMO 33.93	1.000,0000	12.000,00
2	12,000	UN \$	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA-33.93	1.500,0000	18.000,00
Total Geral ----->				2.500,0000	30.000,00

Matos Costa, 31 de Janeiro de 2018.

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Ao

Departamento de Compras e Licitações

No uso das minhas atribuições de meu cargo, solicito providências para a formalização da contratação direta entre o Município de Matos Costa-SC e o Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, para repasse de recursos financeiros visando o pagamento dos serviços e fornecimento de materiais para manutenção da iluminação pública, e serviços de monitoramento e controle mensais de Unidades de Consumo de Energia Elétricos – UCEE (Unidades de Iluminação Pública – UIP).

A Contratação Justifica-se pois o município foi um dos subscritores do Protocolo de Intenções do CIMCATARINA. Através da Lei Municipal n. 2.028/2014 o protocolo de intenções foi ratificado, sem qualquer ressalva.

O consórcio público foi constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inclusive, passando a integrar a administração indireta do Município.

O protocolo de intenções, o contrato de consórcio público e o estatuto do CIMCATARINA estão de acordo com as disposições legais (Lei 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/07).

A licitação poderá ser dispensada, nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/93, incluído pela Lei Federal 11.107/05:

Por fim, o CIMCATARINA está em dia com a regularidade fiscal e trabalhista, conforme consulta das Certidões Negativas.

Desta forma, solicito a contratação.

Matos Costa, 31 de janeiro de 2018.

Cleuza Maria Redolfi Tomacheuski
Secretária de Administração

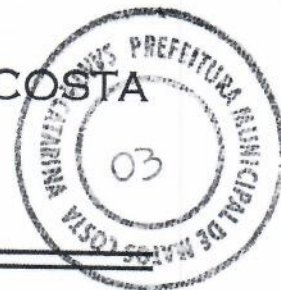
Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA



LEI Nº 2.028/2014 – 20 DE MAIO DE 2014.

SÚMULA: RATIFICA A 1º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - CIMCATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAUL RIBAS NETO, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado na íntegra a 1º Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Integrado do Contestado – CINCO, o qual passa a denominar-se Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, em anexo.

Art. 2º. Fica autorizado o ingresso do Município de Matos Costa no Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, nos termos do Protocolo de Intenções.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Contestado, 20 de maio de 2014.




RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


DIRCEU JOANIM DE FREITAS
Assistente Administrativo I

A presente Lei foi publicada no Mural Municipal, na data supra.


MARCELO CARNEIRO BLEIXUEHL
Membro da C.F. - Decreto n.º 01/09

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



Programa de Gestão do Sistema de Iluminação Pública - PROILUMINA

O Programa de Gestão do Sistema de Iluminação Pública - PROILUMINA, tem por objetivo a realização da operação, manutenção, expansão e inovação do sistema de Iluminação Pública dos municípios consorciados.

A Iluminação Pública (IP) é definida como um serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual.

Sob o ponto de vista constitucional, a prestação dos serviços públicos de interesse local – nos quais se insere a IP é de competência dos municípios.

A Constituição Federal (CF) em seu artigo nº 30, estabelece as competências dos municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

[...]

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Por se tratar, também, de um serviço que requer o fornecimento de energia elétrica, está submetido, nesse particular, à legislação federal.

A Iluminação Pública contribui para a qualidade de vida da população. Com boa gestão, o serviço permite aos cidadãos usufruir com segurança do espaço urbano durante a noite, especialmente quanto à mobilidade.

Segundo a ELETROBRAS (2011) a Iluminação pública, tem função artística, e funções necessárias para a vida das cidades, a iluminação pública “da segurança do trânsito de veículos, previne a criminalidade e embeleza as áreas urbanas”.

Pontos de luz bem planejados também ajudam na construção da identidade local, na medida em que valorizam a arquitetura e o patrimônio histórico das cidades.

No Brasil, o serviço de Iluminação Pública, em geral, eram prestados pelas concessionárias distribuidoras de energia elétrica. Entretanto, a partir da Resolução nº 414/10 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, as distribuidoras ficaram com o dever de transferir integralmente todos os ativos de IP para os municípios, aos quais caberá a competência pela prestação desse serviço.

Art. 218. “A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente.

A mudança determinada pela resolução da ANEEL, fundamenta-se no Art. 30 da Constituição Federal, no Parecer 765/2008 da Procuradoria Federal da Aneel, nas Audiências Públicas 008/2008 e 49/2011 e na Consulta Pública 002/2009.

Portanto os municípios terão a responsabilidade de fazer a gestão da operação, manutenção, expansão e inovação do sistema de IP, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão.

O Consórcio Público CIMCATARINA possui autorização em seu Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público para realização de licitação compartilhada, nos termos do artigo 3º, inciso XIV:

Art. 3º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA tem natureza multifinalitária, destinado a cumprir as seguintes finalidades:

[...]

XIV - Promover ações de gestão dos serviços públicos municipais de iluminação pública nos municípios consorciados;

O sistema de IP, considerado como Ativo Imobilizado em Serviço (AIS), compreende as luminárias, lâmpadas, relés fotoelétricos e fotoeletrônicos, reatores, braços de sustentação da luminária, eletrodutos, caixas de passagem e condutores exclusivos para iluminação pública. Incluem-se também os postes e circuitos utilizados exclusivamente para atender ao circuito de IP, com ou sem transformadores.

Quando o ativo de IP pertence à prefeitura (Poder Público municipal), o ponto de entrega é na conexão com a rede de distribuição, coincidindo com o início do circuito de iluminação.

Os ativos ligados à concessão das distribuidoras, como postes e a rede de distribuição de energia elétrica, não fazem parte do sistema de IP, e, portanto, não serão repassados aos municípios.

Estrutura envolvida no serviço de Iluminação Pública

a) Equipamentos e acessórios:

- luminárias;
- lâmpadas;
- suportes;
- reatores;
- relés fotoelétricos;
- condutores;
- chaves de comando.

b) Implantação:

- projeto (rede/ponto georreferenciado, inventário da arborização urbana, memorial descritivo de equipamentos/acessórios e requisitos de qualidade dos equipamentos e acessórios);
- instalação.

c) Manutenção:

- melhoria (retrofit) e modificações do parque existente;
- gestão da ordem de serviço (despacho, execução e encerramento);
- aquisição, armazenamento e controle de equipamentos, materiais e ferramentas (especificação técnica, pré-qualificação de fornecedores e fabricantes, inspeção de recebimento);
- fiscalização da manutenção e controle de qualidade dos componentes do sistema de iluminação e dos fatores que influenciam o sistema (arborização urbana);
- operação do Call-Center (atendimento de reclamações e registro, tratamento e análise das ocorrências);
- treinamento e capacitação das equipes técnicas e administrativas.



d) Gestão do sistema de IP:

- monitoramento e avaliação das atividades de projetos de expansão e de operação e manutenção;
- administração de contratos e controle de qualidade dos fornecedores;
- administração das contas de energia;
- comunicação e educação (números da IP, campanhas educativas pela preservação do patrimônio, etc.).

Equipe Própria ou Terceiros

Através do PROILUMINA, o consórcio vai estabelecer como fará a prestação dos serviços pertinentes a esses ativos, pois passará a ter custos de operação e manutenção, e também de expansão e melhoria dos ativos, que deverão ser levados em conta. Nessa decisão, o consórcio precisará definir como administrará esses ativos, se de forma direta ou indireta.

Basicamente, há duas opções que poderão atender adequadamente às necessidades do consórcio: por meio da execução com equipe própria, ou por terceiros (contratação de empresa especializada).

A primeira opção deverá ser efetivada mediante o emprego de recursos humanos próprios e equipamentos, que poderão ser adquiridos ou alugados. Já a segunda, mediante a contratação de empresas especializadas, envolvendo licitação pública (Lei federal 8.666/1993).

Execução com Equipe Própria:

Caso o consórcio venha a optar pela execução com equipe própria, essa modalidade de atendimento, deverá implantar uma estrutura adequada (recursos humanos e materiais) para atender às necessidades apontadas no item Estrutura Relacionada ao Sistema de Iluminação Pública.

Como a rede elétrica de IP normalmente compartilha a mesma estrutura física que o sistema de distribuição de energia elétrica da concessionária, os profissionais que vão prestar esse serviço deverão ser altamente qualificados e constantemente treinados, em função do conhecimento técnico necessário e, principalmente, da periculosidade inerente a essa atividade, pois seu campo de ação, geralmente, será muito próximo à rede primária de distribuição, cuja tensão é de 13.800 Volts.

Por isso, o consórcio deverá contratar servidores, normalmente eletricitas e engenheiros, com o perfil e qualificação compatíveis às atividades fins a serem desempenhadas, bem como outros servidores, auxiliares administrativos, fiscais, motoristas (caminhão guindauto), entre outros, para desenvolverem as atividades meio.

Há necessidade de celebrar Acordo Operativo com a distribuidora para disciplinar as condições de acesso ao sistema elétrico de distribuição pelo responsável pela realização de serviços de operação e manutenção das instalações de IP, segundo as normas e padrões vigentes.

Contratação de empresa especializada:

Caso o consórcio decida por delegar a prestação dos serviços de operação e manutenção, a alguma empresa especializada nesse negócio, poderá fazê-lo por meio de Contrato de Prestação de Serviços, ou de Contrato de Concessão na modalidade Parceria Público-Privada



(PPP), desde que, nesse último caso, o valor do objeto do contrato seja superior a R\$ 20 milhões. Nesses contratos, além da operação e manutenção, poderão ser acrescentadas a expansão e a melhoria do sistema de IP.

Os municípios que possuem poucos pontos de iluminação, certamente terão maior custo com manutenção. Através do consórcio diversos municípios são atendidos por uma empresa especializada contratada pelo consórcio; maximizando o número de pontos, são gerados ganhos de escala e, conseqüentemente, a redução no valor da participação de cada município.

Cabe salientar que a Resolução Normativa Aneel 414/2010, faculta à distribuidora local prestar os serviços de IP mediante celebração de contrato específico para tal fim, ficando a municipalidade responsável pelas despesas decorrentes.

No entanto, como se trata da prestação de serviços técnicos em que a concessionária deixa de ter exclusividade, por causa da transferência dos ativos ao município, o processo para contratação deverá ser precedido de licitação pública (Lei federal 8.666/1993), e a concessionária concorrerá de forma isonômica com outros proponentes devidamente habilitados, cujo contrato deverá se enquadrar numa das formas mencionadas.

Fontes para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública

Os custos de operação, manutenção, expansão e inovação do sistema de Iluminação Pública terão de ser arcados pelos municípios consorciados, seja por meio de recursos orçamentários próprios, e ou por meio de recursos criados por tributo específico com base legal no Art. 149-A da Constituição Federal, que faculta ao município instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de IP, observado o disposto no Art. 150, I e III.

A maioria dos municípios já instituíram a contribuição para o custeio do serviço de IP:

- **CIP** - Contribuição de Iluminação Pública; ou
- **COSIP** - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.



PROJETOS E AÇÕES

PROJETO 01: Gestão de Iluminação Pública.

Objetivo: Promover ações de gestão dos serviços públicos municipais de iluminação pública nos municípios consorciados.

Ações estratégicas:

- Estabelecer política de IP, planejar o sistema, definir padrões técnicos, implementar os projetos de eficiência, entre outros;
- Adotar métodos adequados de gestão e fiscalização, estabelecendo critérios eficazes de acompanhamento e controle para assegurar a qualidade dos serviços de IP;
- Executar a operação, manutenção, expansão e inovação do sistema de Iluminação Pública dos municípios consorciados, com mão de obra própria ou através de terceiros;
- Contratar software específico de gerenciamento e manutenção do sistema de IP;
- Manter central de atendimento ao cidadão através de sistema de Call Center;

- Controlar as manutenções com o tempo de vida útil de cada lâmpada/reator/rele fotoelétrico, para trabalhar com a manutenção preventiva.
- Efetuar os procedimentos para alteração de carga e atualização do cadastro junto a concessionária;
- Realizar procedimentos para revisão do consumo de energia elétrica ativa, vinculado à utilização de equipamentos de controle automático de carga;
- Implementar a instalação de tecnologia LED.



PROJETO 02: Cadastro de Iluminação Pública.

Objetivo: Realizar o inventário e o cadastro das características dos pontos de iluminação, bem como o tipo de materiais utilizados.

- Realizar o cadastramento georeferenciado de todos os IP.
- Instalar identificação física dos pontos de IP;
- Cadastrar as características e materiais utilizados;

PROJETO 03: Telegestão de Iluminação Pública.

Objetivo: Utilizar novas tecnologias e sistema informatizado para diminuição dos gastos com a Iluminação Pública.

- Implementar sistema dimerizável para economia de energia mantendo níveis de acordo com a necessidade de uso;
- Implementar sistema de telegestão sem fio com controle total, para gestão eficiente e manutenção do sistema de IP;

Fraiburgo, 09 de maio de 2014.

IVO BIAZZOLO
Presidente do CIMCATARINA
Prefeito de FRAIBURGO

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo do CIMCATARINA

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENÇO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:



A - Processo Nr.: 8/2018
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
D - Forma Pgto./ Reajuste: MENSAL / SEM
E - Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO APOS ASSINATURA CONTRATO
F - Local de Entrega: SEDE DA PROPONENTE
G - Urgência:
Vigência: ATE 31/12/2018
Objeto da Licitação: Repasse de recursos financeiros pelo CONTRATANTE para pagamento das despesas dos serviços e fornecimento de materiais para manutenção da iluminação pública.
J - Observações: conforme previsto Lei Municipal 2.028/2014 e no Programa CTP/PROLICITA/CIMCATARINA/2014-162. O preço está de acordo aprovado em assembléia Geral conforme ata emitida em 11 de Outubro de 2017.
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
97	07.01.2.016.3.3.93.00.00.00.00.00	Manut. da Iluminação e Limpeza Pública Fonte de Recurso : 1100 - Ordinários	3.3.93.30.00.00.00.00	12.000,00
97	07.01.2.016.3.3.93.00.00.00.00.00	Manut. da Iluminação e Limpeza Pública Fonte de Recurso : 1100 - Ordinários	3.3.93.39.00.00.00.00	18.000,00
Total Previsto :				30.000,00

Matos Costa, 31 de Janeiro de 2018.


RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Folha: 1/1

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 8/2018
Data do Processo Adm.: 31/01/2018
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo Adm.: Repasse de recursos financeiros pelo CONTRATANTE para pagamento das despesas dos serviços e fornecimento de materiais para manutenção da iluminação pública.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Cod.Red.	Un.Orç	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
97	07.01	2.016	3.3.93.00.00.00.00.00	3.3.93.30.00.00.00.00	40.000,00	12.000,00
97	07.01	2.016	3.3.93.00.00.00.00.00	3.3.93.39.00.00.00.00	40.000,00	18.000,00
					Total Previsto:	30.000,00

Total Geral: 30.000,00

Matos Costa, Em 31 / 01 / 2018


Luis Fernandes Staffani
Controlador Geral
Assinatura em 31/01/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 084/2017 – de 4 de outubro de 2017.

"Dispõe sobre alteração da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica assim constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - Rafaela França - investida no cargo de provimento em carreira de técnico na categoria funcional de auxiliar administrativo;

II - Marcelo Carneiro Bleixuvehel - investido no cargo de provimento se carreira de Técnico em Informática.

III - Roberta Dionéia Nestor, investida no cargo de provimento em carreira de administrativo na categoria funcional de recepcionista.

Art. 2º. A Comissão será presidida pelo Sr Marcelo Carneiro Bleixuvehel, Secretariada Srª Roberta Dionéia Nestor e terá como membro a Srª Rafaela França

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Art. 3º - Ficam designados os servidores Odelaine Novenia Schwuartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do município de matos costa.

Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto 010/2017.

Matos Costa, 04 de outubro de 2017

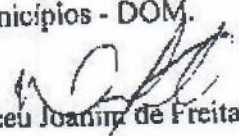
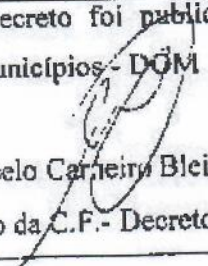
Registre-se, Publique-se.



RAUL RIBAS NETO

Prefeito Municipal



O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM
 Dirceu Joaquina de Freitas Assistente Administrativo I	 Marcelo Carneiro Bleixuehl Membro da C.F. - Decreto n.º 01/09

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Processo. nº: 06/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº: 03/2018



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata o presente auto de procedimento que tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados ao Contratado para pagamento das despesas dos serviços e fornecimento de materiais para manutenção da iluminação pública.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O município foi um dos subscritores do Protocolo de Intenções do CIMCATARINA. Através da Lei Municipal n. 2.028/2014 o protocolo de intenções foi ratificado, sem qualquer ressalva.

O consórcio público foi constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inclusive, passando a integrar a administração indireta do Município de Matos Costa.

O objeto da contratação está de acordo com as disposições legais e regulamentares. O protocolo de intenções, o contrato de consórcio público e o estatuto do CIMCATARINA estão de acordo com as disposições legais (Lei 11.107/05, Decreto Federal 6.017/07 e art. 5º, §2º da Portaria STN 274/16). Portaria 038/2017 Consorcio CIM CATARINA.

A licitação poderá ser dispensada, nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/93, incluído pela Lei Federal 11.107/05:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

A Lei Federal 11.107/05 prevê ainda:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.



Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Prevê ainda o supracitado Decreto:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Esta previsto na Portaria n. 274/16 da Secretaria do Tesouro

Nacional:

Art. 5º O ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público.

[...]

§ 2º A contratação direta de consórcios públicos, pelo ente consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.

O Prejulgado n. 1776, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estabelece, entre outras condições:

6. Os Gestores Públicos devem considerar as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei nº 8.666, de 1993, pertinentes aos consórcios públicos, destacando-se:

[...]

c) é previsto dispensa de licitação para os consórcios públicos contratarem "programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada", conforme inciso XXVI da Lei n. 8.666/93, incluído pelo art. 17 da Lei n. 11.107/2005. No mesmo sentido, a norma do inc. III, § 1º, do art. 2º, da Lei n. 11.107, de 2005;

JUSTIFICATIVAS: RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: conforme previsto Lei Municipal 2.028/2014 e demais dispositivos legais.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados das Leis mencionadas, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

CONTRATANTE- Município de Matos Costa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566.0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89420-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Raul Ribas Neto.

CREDOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 12º Andar, sala 1205, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Valor total de R\$: Pelo contrato de rateio o município transferirá o valor total de R\$: 13.041,60 (Treze mil e quarenta e um reais e sessenta centavos) divididos em 12 parcelas mensais de R\$: 1.086,80 (Mil e oitenta e seis reais)

CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 31 de Janeiro de 2018.

Oderlaine N.S. Moraes
Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.




Raul Ribas Neto
Prefeito Municipal


Cleusa Maria Redolfi Tomacheuski
Secretaria de Administração e Finanças



Proc. nº: 06/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº: 03/2018



Objeto – Contratação direta dos serviços e fornecimento de materiais para manutenção da iluminação pública do Município.

DECISÃO

Trata-se de Dispensa referente à contratação direta dos serviços e fornecimento de materiais para manutenção da iluminação pública que foram contratadas através de licitação, pelo Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA (gestor do contrato), para atender as necessidades dos entes consorciados.

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido PAL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93 para que fosse possível a DISPENSA foram atendidos.

Isto posto, e por tratar-se de Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, a contratação do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, destinado prestação de serviços, atende às necessidades precípua da Administração e poderá ser formalizada.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa (SC), 02 de fevereiro de 2018


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.075.748/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/04/2010
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE-CIMCATARINA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)			
LOGRADOURO R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT	NÚMERO 1885	COMPLEMENTO ANDAR 12 SALA 1205	
CEP 88.070-800	BAIRRO/DISTRITO CANTO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CIMCATARINA@CIMCATARINA.SC.GOV.BR		TELEFONE (49) 3246-1206 / (49) 9138-7290	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE FRAIBURGO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/01/2017** às **16:19:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE-CIMCATARINA**
CNPJ/CPF: **12.075.748/0001-32**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 170140110137990
Data de emissão: 04/12/2017 15:33:28
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 02/02/2018

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE-CIMCATARINA
CNPJ: 12.075.748/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:50:05 do dia 18/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/02/2018.

Código de controle da certidão: **B4B9.E149.5684.7086**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12075748/0001-32
Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE CIMCATARINA
Endereço: R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT 1885 ANDAR 12 SALA 1205 /
CANTO / FLORIANOPOLIS / SC / 88070-800

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2018 a 08/02/2018

Certificação Número: 2018011010160524270158

Informação obtida em 19/01/2018, às 16:30:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

CMC	CNPJ	Nome
5042291	12.075.748/0001-32	CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAT -CIMCATARINA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 1557044 e o código F93E74A0

Certidão Número 6783617

Emitida 10/11/2017 08:46:58

Válida até 08/02/2018 conforme o Art. 194 Lei Complementar 4823 de 02 de janeiro de 1996.

Florianópolis (SC) 10 de novembro de 2017
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: F93E74A0DA06D0E15FCC3B8E3EB29A7380B4539A
Data: 10/11/2017 08:46:58 - Protocolo: 15727765 - Documento: 1557044
Documento autenticado digitalmente



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Rua Tenente Silveira 60, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88010-300.
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, link Serviços - Serviços on-line -Verificação de Documentos Eletrônicos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE-CIMCATARINA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.075.748/0001-32

Certidão nº: 141749006/2017

Expedição: 12/12/2017, às 17:57:38

Validade: 09/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE-CIMCATARINA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PARECER JURÍDICO.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 03/2018 .

Processo n.º 06/2018



Trata-se de análise jurídica sobre a possibilidade de dispensa de licitação com a CIMCATARINA, com fulcro no art. 24, XXVI da Lei n.º 8.666/93, que prevê:

"XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei n.º 11.107, de 2005)"

Analisando os autos, constata-se que se seguiu o recomendado pela Lei n.º 8.666/93, Destarte, tenho que a dispensa do processo licitatório encontra-se respaldado na lei citada, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, razão pela qual opino pela sua homologação.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 02 de fevereiro de 2018.


Grasiela Barcelos Amaral

OAB/PR 30.357

Assessora Jurídica

Matos Costa**PREFEITURA****AVISO DISPENSA 02/2018**

Publicação Nº 1511457

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC
DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2018 PROCESSO LICITATÓRIO 05/2018

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto n. 084/2017, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8666/93 c/c artigo 2º, § 1º, inciso III e artigo 17, ambos da Lei Federal n. 11.107/05, artigo 18, do Decreto Federal n. 6.017/07 e art. 5º, §2º da Portaria STN n. 274/16, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do Consorcio Intermunicipal Catarinense- CIMCATARINA, Lei nº 2.028/2014, e de Contrato de Programa CTP/PROLICITA/CIMCATARINA/2014-162. Objeto: Rateio Fixo das Despesas para desenvolvimento dos Projetos e Ações do Programa de Licitações Compartilhadas – PROLICITA, previamente aprovado em Assembléia Geral do Consórcio, para o exercício de 2018, na ação: Programa de Licitações Compartilhadas-PROLICITA. Valor total de R\$: 28.548,00 (Vinte e oito mil e quinhentos e quarenta e oito reais), que deverão ser pagos em parcelas mensais e sucessivas de R\$: 2.379,00 (dois mil trezentos e setenta e nove reais).

Matos Costa, 05 de fevereiro de 2018.
Oderlaine N.S. Moraes - Presidente da Comissão

**AVISO DISPENSA 03/2018**

Publicação Nº 1511460

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC
DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2018 PROCESSO LICITATÓRIO 06/2018

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto n. 084/2017, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8666/93 c/c artigo 2º, § 1º, inciso III e artigo 17, ambos da Lei Federal n. 11.107/05, artigo 18, do Decreto Federal n. 6.017/07 e art. 5º, §2º da Portaria STN n. 274/16, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do Consorcio Intermunicipal Catarinense- CIMCATARINA, Lei nº 2.028/2014, e de Contrato de Programa CTP/PROLICITA/CIMCATARINA/2014-162. Objeto: Rateio Fixo das Despesas referente serviços e fornecimento de materiais para manutenção iluminação pública, e serviços de monitoramento e controle mensal de Unidades de Consumo de Energia Elétrica-UCEE. (Unidade de Iluminação Pública-UIP). Valor total de R\$: 30.000,00 (Trinta mil reais), que deverão ser pagos em parcelas mensais. Matos Costa, 05 de fevereiro de 2018. Oderlaine N.S. Moraes - Presidente da Comissão

CONVOCAÇÃO 003/2018 PROCESSO SELETIVO

Publicação Nº 1511118

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2018

O Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o resultado final do Processo Seletivo n.º 001/2017, CONVOCA as candidatas abaixo relacionadas, para apresentar-se ao Departamento Municipal de Recursos Humanos no prazo de até 02 (dois) dias, munidos da documentação exigida, para fins de contratação/admissão no cargo para a qual foi classificada.

Cargo: PROFESSOR PEDAGOGO

Nº Inscrição	Nome	Nota Final	Colocação
36	SUELY DE JESUS BENDLIN	56,5	4º

Matos Costa, 05 de Fevereiro de 2018.

RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 3/2018 - DL

Processo Administrativo: 8/2018
Processo de Licitação: 6/2018
Data do Processo: 02/02/2018

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 6/2018
b) Licitação Nr.: 3/2018-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 05/02/2018

e) Objeto da Licitação: Repasse de recursos financeiros pelo CONTRATANTE para pagamento das despesas dos serviços e fornecimento de materiais para manutenção da iluminação pública.



f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):


	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
--	-------	------------	------------	----------------	---------------

(em Reais R\$)

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE-CIMCATARINA (2347)

1 MATERIAL DE CONSUMO 33.93	UN \$	12,00	0,0000	1.000,00	12.000,00
2 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA-33.93	UN \$	12,00	0,0000	1.500,00	18.000,00
Total do Fornecedor:					30.000,00
Total Geral:					30.000,00

Matos Costa, 5 de Fevereiro de 2018.


RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 6/2018
b) Licitação Nr.: 3/2018-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 05/02/2018
e) Data da Adjudicação: 05/02/2018 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação

Repasse de recursos financeiros pelo CONTRATANTE para pagamento das despesas dos serviços e fornecimento de materiais para manutenção da iluminação pública.




g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtidade	Descto (%)	(em Reais R\$)	
				Preço Unitário	Total do Item
CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE-CIMCATARINA (2347)					
1 MATERIAL DE CONSUMO 33.93	UN \$	12,00	0,0000	1.000,00	12.000,00
2 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA-33.93	UN \$	12,00	0,0000	1.500,00	18.000,00
				Total do Fornecedor:	30.000,00
				Total Geral:	30.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.016.3.3.93.00.00.00.00.00 (97) Saldo: 40.000,00

Matos Costa, 5 de Fevereiro de 2018.


RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Matos Costa

PREFEITURA

AVISO DISPENSA 02/2018

Publicação Nº 1511457

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2018 PROCESSO LICITATÓRIO 05/2018

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto n. 084/2017, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8666/93 c/c artigo 2º, § 1º, inciso III e artigo 17, ambos da Lei Federal n. 11.107/05, artigo 18, do Decreto Federal n. 6.017/07 e art. 5º, §2º da Portaria STN n. 274/16, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Catarinense- CIMCATARINA, Lei nº 2.028/2014, e de Contrato de Programa CTP\PROLICITA/CIMCATARINA/2014-162. Objeto: Rateio Fixo das Despesas para desenvolvimento dos Projetos e Ações do Programa de Licitações Compartilhadas – PROLICITA, previamente aprovado em Assembléia Geral do Consórcio, para o exercício de 2018, na ação: Programa de Licitações Compartilhadas-PROLICITA. Valor total de R\$: 28.548,00 (vinte e oito mil e quinhentos e quarenta e oito reais), que deverão ser pagos em parcelas mensais e sucessivas de R\$: 2.379,00 (dois mil, trezentos e setenta e nove reais).

Matos Costa, 05 de fevereiro de 2018.

Oderlaine N.S. Moraes - Presidente da Comissão



AVISO DISPENSA 03/2018

Publicação Nº 1511460

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2018 PROCESSO LICITATÓRIO 06/2018

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto n. 084/2017, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8666/93 c/c artigo 2º, § 1º, inciso III e artigo 17, ambos da Lei Federal n. 11.107/05, artigo 18, do Decreto Federal n. 6.017/07 e art. 5º, §2º da Portaria STN n. 274/16, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Catarinense- CIMCATARINA, Lei nº 2.028/2014, e de Contrato de Programa CTP\PROLICITA/CIMCATARINA/2014-162. Objeto: Rateio Fixo das Despesas referente serviços e fornecimento de materiais para manutenção iluminação pública, e serviços de monitoramento e controle mensal de Unidades de Consumo de Energia Elétrica-UCEE. (Unidade de Iluminação Pública-UIP). Valor total de R\$: 30.000,00 (Trinta mil reais), que deverão ser pagos em parcelas mensais.

Matos Costa, 05 de fevereiro de 2018. Oderlaine N.S. Moraes - Presidente da Comissão

CONVOCAÇÃO 003/2018 PROCESSO SELETIVO

Publicação Nº 1511118

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2018

O Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o resultado final do Processo Seletivo n.º 001/2017, CONVOCA as candidatas abaixo relacionadas, para apresentar-se ao Departamento Municipal de Recursos Humanos no prazo de até 02 (dois) dias, munidos da documentação exigida, para fins de contratação/admissão no cargo para a qual foi classificada.

Cargo: PROFESSOR PEDAGOGO

Nº Inscrição	Nome	Nota Final	Colocação
36	SUELY DE JESUS BENDLIN	56,5	4º

Matos Costa, 05 de Fevereiro de 2018.

RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

DECISÃO DISP 02

Publicação Nº 1511461

Proc. nº: 05/2018

DISPENSAS DE LICITAÇÃO nº: 02/2018

Objeto – entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados ao Contratado para atendimento do objeto do contrato do Contrato de Programa especificado na cláusula primeira, relativo ao rateio fixo das despesas para desenvolvimento dos projetos e ações do programa de Licitações Compartilhadas- PROLICITA, previamente aprovado em Assembléia geral do consórcio, para o exercício de 2018, na ação: Desenvolvimento e Gestão de Contratações Compartilhadas.

DECISÃO

Trata-se de Dispensa referente à contratação direta dos serviços para desenvolvimento dos projetos e ações do programa de Licitações Compartilhadas- PROLICITA, que foram contratadas através de licitação, pelo Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA (gestor do contrato), para atender as necessidades dos entes consorciados.

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido PAL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93 para que fosse possível a DISPENSA foram atendidos.

Isto posto, e por tratar-se de Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, a contratação do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, destinado prestação de serviços, atende às necessidades precípua da Administração e poderá ser formalizada.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa (SC), 02 de fevereiro de 2018

RAUL RIBAS NETO

Prefeito Municipal

forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, a contratação do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, destinado prestação de serviços, atende às necessidades precípua da Administração e poderá ser formalizada.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa (SC), 02 de fevereiro de 2018

RAUL RIBAS NETO

Prefeito Municipal

**EXTRATO CONTRATO DISP 02/2018**

Publicação Nº 1511466

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA-SCB
CONTRATADA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE-
CIMCATARINA

VALOR R\$: 28.548,00

Vigência: Início: 05/02/2018 TÉRMINO: 31/12/2018

Licitação: Dispensa nº 02/2018

Dotação: 3.171.70.01/3.3.71.70.01/4.4.71.70.01

Objeto: Rateio fixo das despesas para desenvolvimento dos projetos e ações do programa de Licitações Compartilhadas-PROLICITA, Matos Costa, 05 de fevereiro de 2018.

EXTRATO CONTRATO DISP 03/2018

Publicação Nº 1511465

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA-SCB
CONTRATADA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE-
CIMCATARINA

VALOR R\$: 30.000,00

Vigência: Início: 05/02/2018 TÉRMINO: 31/12/2018

Licitação: Dispensa nº 03/2018

Dotação: 3.3.93.30/3.3.93.39

Objeto: Rateio Fixo das Despesas referente serviços e fornecimento de materiais para manutenção iluminação pública, e serviços de monitoramento e controle mensal de Unidades de Consumo de Energia Elétrica-UCEE.(Unidade de Iluminação Pública-UIP).Matos Costa, 05 de fevereiro de 2018.

PORTARIA 192/2018

Publicação Nº 1511443

PORTARIA Nº 192/2018 – De 01 de Fevereiro de 2018.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o suplente do Conselho Tutelar eleito em 12 de outubro de 2015, com a finalidade de substituir conselheiro que solicitou seu desligamento por motivos particulares, ate o termino do mandato a contar desta data sendo ela:

ALINE TOMACHEUSKI DA SILVA.

DECISÃO DISP 03

Publicação Nº 1511464

Proc. nº: 06/2018

DISPENSAS DE LICITAÇÃO nº: 03/2018

Objeto – Contratação direta dos serviços e fornecimento de materiais para manutenção da iluminação pública do Município.

DECISÃO

Trata-se de Dispensa referente à contratação direta dos serviços e fornecimento de materiais para manutenção da iluminação pública que foram contratadas através de licitação, pelo Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA (gestor do contrato), para atender as necessidades dos entes consorciados.

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido PAL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93 para que fosse possível a DISPENSA foram atendidos.

Isto posto, e por tratar-se de Consórcio Público, constituído na

DECISÃO DISP 02

Publicação Nº 1511461

Proc. nº: 05/2018
DISPENSAS DE LICITAÇÃO nº: 02/2018

Objeto – entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados ao Contratado para atendimento do objeto do contrato do Contrato de Programa especificado na cláusula primeira, relativo ao rateio fixo das despesas para desenvolvimento dos projetos e ações do programa de Licitações Compartilhadas- PROLICITA, previamente aprovado em Assembléia geral do consórcio, para o exercício de 2018, na ação: Desenvolvimento e Gestão de Contratações Compartilhadas.

DECISÃO

Trata-se de Dispensa referente à contratação direta dos serviços para desenvolvimento dos projetos e ações do programa de Licitações Compartilhadas- PROLICITA, que foram contratadas através de licitação, pelo Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA (gestor do contrato), para atender as necessidades dos entes consorciados.

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido PAL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93 para que fosse possível a DISPENSA foram atendidos.

Isto posto, e por tratar-se de Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, a contratação do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, destinado prestação de serviços, atende às necessidades precípua da Administração e poderá ser formalizada.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa (SC), 02 de fevereiro de 2018
RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

DECISÃO DISP 03

Publicação Nº 1511464

Proc. nº: 06/2018
DISPENSAS DE LICITAÇÃO nº: 03/2018

Objeto – Contratação direta dos serviços e fornecimento de materiais para manutenção da iluminação pública do Município.

DECISÃO

Trata-se de Dispensa referente à contratação direta dos serviços e fornecimento de materiais para manutenção da iluminação pública que foram contratadas através de licitação, pelo Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA (gestor do contrato), para atender as necessidades dos entes consorciados.

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido PAL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93 para que fosse possível a DISPENSA foram atendidos.

Isto posto, e por tratar-se de Consórcio Público, constituído na

forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, a contratação do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, destinado prestação de serviços, atende às necessidades precípua da Administração e poderá ser formalizada.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa (SC), 02 de fevereiro de 2018
RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

**EXTRATO CONTRATO DISP 02/2018**

Publicação Nº 1511466

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA-SC8
CONTRATADA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE-
CIMCATARINA

VALOR R\$: 28.548,00

Vigência: Início: 05/02/2018 TÉRMINO: 31/12/2018

Licitação: Dispensa nº 02/2018

Dotação: 3.171.70.01/3.3.71.70.01/4.4.71.70.01

Objeto: Rateio fixo das despesas para desenvolvimento dos projetos e ações do programa de Licitações Compartilhadas-PROLICITA. Matos Costa, 05 de fevereiro de 2018.

EXTRATO CONTRATO DISP 03/2018

Publicação Nº 1511465

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA-SC8
CONTRATADA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE-
CIMCATARINA

VALOR R\$: 30.000,00

Vigência: Início: 05/02/2018 TÉRMINO: 31/12/2018

Licitação: Dispensa nº 03/2018

Dotação: 3.3.93.30/3.3.93.39

Objeto: Rateio Fixo das Despesas referente serviços e fornecimento de materiais para manutenção iluminação pública, e serviços de monitoramento e controle mensal de Unidades de Consumo de Energia Elétrica-UCEE.(Unidade de Iluminação Pública-UIP).Matos Costa, 05 de fevereiro de 2018.

PORTARIA 192/2018

Publicação Nº 1511443

PORTARIA Nº 192/2018 – De 01 de Fevereiro de 2018.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o suplente do Conselho Tutelar eleito em 12 de outubro de 2015, com a finalidade de substituir conselheiro que solicitou seu desligamento por motivos particulares, ate o termino do mandato a contar desta data sendo ela:

ALINE TOMACHEUSKI DA SILVA.



PROCESSO LICITATORIO Nº 06/2018
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 03/2018
CONTRATAÇÃO DIRETA DO CIMCATARINA POR ENTE CONSORCIADO
nº.05/2018 SEQUENCIAL 000005

Pelo presente instrumento de contratação direta de consórcio público, pelo ente consorciado, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº83.102.566/0001-51, com sede na R. Manoel Lourenço de Araújo, 137, na cidade de Matos Costa - SC, representado por seu Prefeito Municipal, **Raul Ribas Neto**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Matos Costa - SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 12º Andar, sala 1205, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Elói Rönnau**, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público do CIMCATARINA, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. - Aplicam-se a esta contratação direta de consórcio público, pelo ente consorciado, as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, a Portaria STN nº 274/2016, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, Lei nº 2.028/2014.

1.2 - A presente contratação direta do CIMCATARINA é celebrada por dispensa de licitação, por se tratar de ente consorciado, nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8666/93 c/c artigo 2º, § 1º, inciso III e artigo 17, ambos da Lei Federal n. 11.107/05, artigo 18, do Decreto Federal n. 6.017/07 e art. 5º, §2º da Portaria STN n. 274/16.

1.3 - Nas contratações diretas de consórcios públicos, pelo ente consorciado, para prestação de serviços ou aquisição de materiais, a modalidade de aplicação a ser utilizada será "93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe", conjugada com um elemento de despesa específico que represente gasto efetivo (30, 39, 51, etc.).

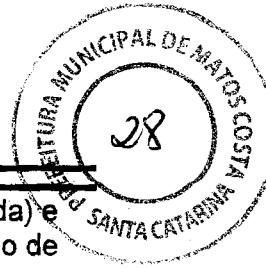
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Esta contratação direta tem por objeto o repasse de recursos financeiros pelo **CONTRATANTE** para pagamento dos serviços e fornecimento de materiais para manutenção da iluminação pública, e serviços de monitoramento e controle mensal de Unidades de Consumo de Energia Elétrica – UCEE (Unidades de Iluminação Pública – UIP).

2.2 - O **CONTRATADO** utilizará os recursos financeiros repassados, para pagamento do valor das despesas constantes na fatura dos serviços e fornecimento de materiais para manutenção da iluminação pública que foi utilizada pela **CONTRATANTE**, em conformidade



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**



com os contratos celebrados entre o CIMCATARINA e a empresa contratada (terceirizada) e para custeio dos serviços de monitoramento e controle mensal de Unidades de Consumo de Energia Elétrica – UCEE(Unidades de Iluminação Pública – UIP) em conformidade com a Resolução 0038/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 - O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO o valor de até R\$30.000,00 (Trinta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O CONTRATANTE deverá repassar através de boleto bancário, débito autorizado ou depósito em conta, o valor correspondente às despesas de sua responsabilidade pela utilização dos serviços e materiais de iluminação pública disponibilizados pelo CONTRATADO, e para custeio dos serviços de monitoramento e controle mensal de Unidades de Consumo de Energia Elétrica – UCEE(Unidades de Iluminação Pública – UIP).

4.2 -O CONTRATANTE deverá repassar valor estimado de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fechamento da fatura da iluminação pública. A assinatura da contratação direta ensejará o início da disponibilização dos serviços e por conseqüência seu uso estará gerando despesas até o fechamento do ciclo mensal.

4.3 - Caso a estimativa seja deficitária ou superavitária, durante a execução das despesas deverão ocorrer os ajustes necessários ao equilíbrio das contas.

4.4 - O CONTRATADO fará o controle de recebimento e aplicação e demonstrará os saldos mensalmente.

4.5 - Havendo atrasos nos repasses do CONTRATANTE que comprometa a execução das despesas o CONTRATADO suspenderá os serviços até regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

5.1 - Os serviços e o fornecimento de materiais para manutenção da iluminação pública, foram contratados através de licitação pelo Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, para atender as necessidades dos entes consorciados.

5.2 - Os serviços serão prestados e os materiais fornecidos pelo fornecedor contratado (empresa terceirizada) e o CIMCATARINA será o gestor do contrato.

5.3 – Cada Unidades de Iluminação Pública – UIPserá monitorada e controlada mensalmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.1 - A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto desta contratação, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

6.2 - A fiscalização da presente contratação ficará a cargo do Conselho Fiscal do CONTRATADO, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

6.3 - O CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.



6.4 - O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude desta contratação, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

7.1 - São direitos e deveres do CONTRATANTE:

- Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- Acompanhar a prestação dos serviços disponibilizados;
- Repassar os recursos financeiros decorrentes dos serviços utilizados;
- Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação terão a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

Unidade: 01 Secretaria de Viação Obras e Urbanismo

Projeto/Atividade: 2.016 -Manut. da Iluminação e Limpeza Pública

Despesa: 97-Detalhamento de Elemento: 3.3.93.00.00.00.00.1100

Aplicação Direta Decorrente de Operações entre órgão

R\$: 1.000,00/ Mês

Despesa: 97-Detalhamento de Elemento: 3.3.93.00.00.00.00.1100

Aplicação Direta Decorrente de Operações entre órgão

R\$: 1.500,00/Mês

Classificação	Denominação/Valor		
3.3.93.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$	12.000,00
3.3.93.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	18.200,00
	TOTAL	R\$	30.000,00

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 -A presente contratação entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

10.1 - O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensos os serviços do CIMCATARINA ao respectivo Município contratante até a regularização da dívida.

10.2 - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o Município contratante poderá ser excluído do CIMCATARINA, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares.

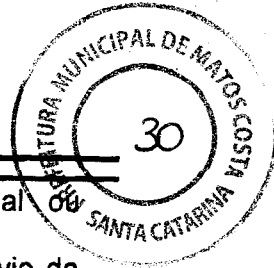
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 –A presente contratação poderá ser rescindida por:

- descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**



- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formalmente inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, obrigando-se pelos serviços já prestados.
- d) ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- e) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo que ensejou a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- f) Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1 -O Presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 7/2018, Dispensa de Licitação nº 02/2018.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato de Programa.

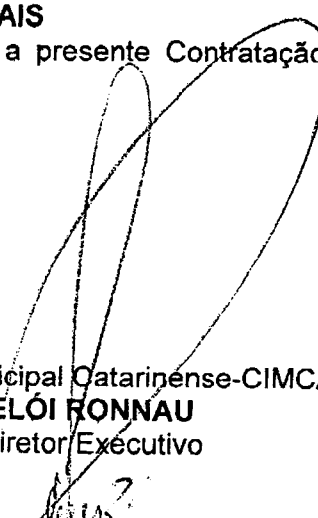
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Por estarem assim contratadas as partes, firmam a presente Contratação em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Matos Costa - SC, 05 de fevereiro de 2018.



Município de Matos Costa - SC

RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal


Consórcio Intermunicipal Catarinense-CIMCATARINA

ELÓI RONNAU
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:


Oderlaine N. S. Moraes
CPF Nº 024.957.729-19


Dirceu Joaquin de Freitas
CPF Nº 646.873.509-25


VISTO:

Grasielle Barcelos Amaral
OAB/PR 30.357

DECISÃO DISP 02

Publicação Nº 1511461

Proc. nº: 05/2018

DISPENSAS DE LICITAÇÃO nº: 02/2018

Objeto – entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados ao Contratado para atendimento do objeto do contrato do Contrato de Programa especificado na cláusula primeira, relativo ao rateio fixo das despesas para desenvolvimento dos projetos e ações do programa de Licitações Compartilhadas- PROLICITA, previamente aprovado em Assembléia geral do consórcio, para o exercício de 2018, na ação: Desenvolvimento e Gestão de Contratações Compartilhadas.

DECISÃO

Trata-se de Dispensa referente à contratação direta dos serviços para desenvolvimento dos projetos e ações do programa de Licitações Compartilhadas- PROLICITA, que foram contratadas através de licitação, pelo Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA (gestor do contrato), para atender as necessidades dos entes consorciados.

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que consido referido PAL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93 para que fosse possível a DISPENSA foram atendidos.

Isto posto, e por tratar-se de Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, a contratação do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, destinado prestação de serviços, atende às necessidades precípua da Administração e poderá ser formalizada.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa (SC), 02 de fevereiro de 2018

RAUL RIBAS NETO

Prefeito Municipal

DECISÃO DISP 03

Publicação Nº 1511464

Proc. nº: 06/2018

DISPENSAS DE LICITAÇÃO nº: 03/2018

Objeto – Contratação direta dos serviços e fornecimento de materiais para manutenção da iluminação pública do Município.

DECISÃO

Trata-se de Dispensa referente à contratação direta dos serviços e fornecimento de materiais para manutenção da iluminação pública que foram contratadas através de licitação, pelo Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA (gestor do contrato), para atender as necessidades dos entes consorciados.

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido PAL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93 para que fosse possível a DISPENSA foram atendidos.

Isto posto, e por tratar-se de Consórcio Público, constituído na

forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, a contratação do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, destinado prestação de serviços, atende às necessidades precípua da Administração e poderá ser formalizada.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa (SC), 02 de fevereiro de 2018

RAUL RIBAS NETO

Prefeito Municipal

**EXTRATO CONTRATO DISP 02/2018**

Publicação Nº 1511466

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA-SC8
CONTRATADA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE-
CIMCATARINA

VALOR R\$: 28.548,00

Vigência: Início: 05/02/2018 TÉRMINO: 31/12/2018

Licitação: Dispensa nº 02/2018

Dotação: 3.171.70.01/3.3.71.70.01/4.4.71.70.01

Objeto: Rateio fixo das despesas para desenvolvimento dos projetos e ações do programa de Licitações Compartilhadas-PROLICITA. Matos Costa, 05 de fevereiro de 2018.

EXTRATO CONTRATO DISP 03/2018

Publicação Nº 1511465

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA-SC8
CONTRATADA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE-
CIMCATARINA

VALOR R\$: 30.000,00

Vigência: Início: 05/02/2018 TÉRMINO: 31/12/2018

Licitação: Dispensa nº 03/2018

Dotação: 3.3.93.30/3.3.93.39

Objeto: Rateio Fixo das Despesas referente serviços e fornecimento de materiais para manutenção iluminação pública, e serviços de monitoramento e controle mensal de Unidades de Consumo de Energia Elétrica-UCEE.(Unidade de Iluminação Pública-UIP).Matos Costa, 05 de fevereiro de 2018.

PORTARIA 192/2018

Publicação Nº 1511443

PORTARIA Nº 192/2018 – De 01 de Fevereiro de 2018.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o suplente do Conselho Tutelar eleito em 12 de outubro de 2015, com a finalidade de substituir conselheiro que solicitou seu desligamento por motivos particulares, ate o termino do mandato a contar desta data sendo ela:
ALINE TOMACHEUSKI DA SILVA.



[Ir para conteúdo](#) [Ir para menu](#) [Ir para busca](#) [Ir para rodapé](#) [Acessibilidade](#) [Alto contraste](#)

Quarta-Feira 14C
Quinta-Feira 21C

Quinta-Feira 16C
Sexta-Feira 22C



MUNICÍPIO DE
Matos Costa

[INÍCIO](#) | [MUNICÍPIO](#) | [GOVERNO](#) | [TRANSPARÊNCIA](#) | [NOTÍCIAS](#) | [PORTAL DO CIDADÃO](#) | [TURISMO](#) | [CONTATO](#)

COMPARTILHE: 0

Transparência

Concursos Públicos

Contas Públicas e LRF

Legislação

Licitações

BETHA AUTO
COTAÇÃO DOWNLOAD

Relatorios de Gestao

Relatorio de Controle
Interno

PPA

LDO

LOA

Licitações

Dispensa N.º Processo Licitatorio 06/2018 - DL 03

DATA DE ABERTURA: 05 / FEV / 2018

Objeto: Rateio Fixo das Despesas referente serviços e fornecimento de materiais para manutenção iluminação pública, e serviços de monitoramento e controle mensal de Unidades de Consumo de Energia Eletrica-UCEE

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Setor responsável: Secretaria de Administração

EM ANDAMENTO

EDITAL E AVISOS

06/02/2018 - Microsoft Word - Aviso Dispensa Iluminação [0,1MB]

06/02/2018 - Microsoft Word - Contrato Rateio_05_2018 [0,1MB]

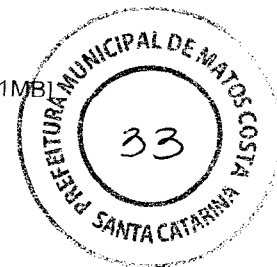
06/02/2018 - Microsoft Word - Decisão [0,1MB]

06/02/2018 - Microsoft Word - Dispensa_ iluminação [0,1MB]

06/02/2018 - Microsoft Word - Extrato de contrato Iluminação [0,1MB]

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

05/02/2018, situação alterada para Em andamento



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137 - Centro

CEP: 89420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51

Telefones: (49) 3572-1111 (Principal)

(49) 3572-1121 (Principal)

INÍCIO

MUNICÍPIO

GOVERNO

EM SITUAÇÃO ORGANIZACIONAL

TRANSPARÊNCIA

CONCURSOS PÚBLICOS

CONTAS PÚBLICAS E LRE

LEGISLAÇÃO

LICITAÇÕES

RELATORIOS DE GESTÃO

RELATORIO DE CONTROLE INTERNO

PPA

LDO

LDA

AUDIÊNCIA PÚBLICA PPA

NOTÍCIAS

PORTAL DO CIDADÃO

TURISMO

CONTATO